



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 10/24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA 11907659773, CNPJ Nº 20.104.951/0001-18.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA 11907659773**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 20.104.951/0001-18 com sede na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, número 439, São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP 27.253-510, neste ato, por seu representante legal, Sr. **JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade nº 21.529.839-9 IFP-RJ e do CPF/MF sob o nº 119.076.597-73, residente e domiciliado na Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, nº 439, São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP 27253-510, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **1557/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de **profissionais/empresa do setor artístico para a realização de números musicais nas solenidades**, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissionais/empresa do setor artístico para a realização de números musicais nas solenidades a serem realizadas por esta Casa, contendo apresentação musical de canto (voz) e violão, bem como a utilização de instrumentos musicais como violino ou saxofone.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Item	Descrição	Quantidade prevista	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação musical violino ou saxofone	12	Apresentação	R\$390,00	R\$4.680,00
2	Apresentação musical voz e violão	20	Apresentação	R\$400,00	R\$8.000,00
Total:					R\$12.680,00

1.2. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.

1.3. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Após a assinatura do contrato, o profissional/empresa receberá da Divisão de Cerimonial o calendário de solenidades, podendo o mesmo sofrer alterações a critério da Mesa Diretora.

2.2. Caso ocorram alterações, a Divisão de Cerimonial fica incumbida de avisar ao contratado sobre as mudanças ocorridas no calendário, com no mínimo 48 horas de antecedência, para que o mesmo possa se organizar.

2.3. É de praxe que as solenidades ocorram no Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, entretanto, a Mesa Diretora pode, a qualquer momento, definir novo local para realização do evento, sendo o mesmo informado com antecedência ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.1. Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;

3.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada

4.1. O profissional/empresa deverá apresentar em cada solenidade no mínimo 03 (três) músicas, sendo essas previamente acordadas com a Divisão de Cerimonial, ocasião em que será definido qual tipo de apresentação será realizada (voz e violão, saxofone ou violino);

4.2. O profissional/empresa que irá prestar os serviços deverá se apresentar à Divisão de Cerimonial no dia do evento, com no mínimo 60 minutos de antecedência ao horário indicado para o início da solenidade;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.3. O profissional/empresa envolvido na contratação deverá permanecer no dia e local do evento pelo tempo que for necessário (em média 06 horas).

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação.

4.5. A contratada deverá manter atender, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.6. A contratada deverá manter responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **RS 12.680,00 (Doze mil e seiscentos e oitenta reais)**.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.

5.2.2. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.

5.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução total do objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 12.680,00 (Doze mil e seiscentos e oitenta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000153/2024** para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

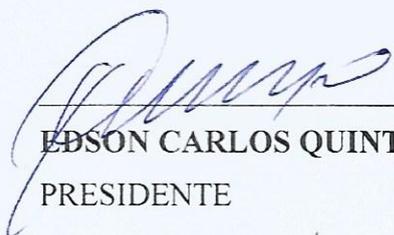
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

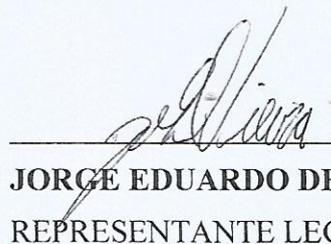
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 11 de Julho de 2024.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

